



CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE VERTENTES
Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97, Centro – CEP: 55.770-000
ESTADO DE PERNAMBUCO
TEL: (81) 3734-1109
E-mail: controleinterno.vertentes.pe@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: MARIANE NASCIMENTO DOS ANJOS, ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c92f8e46-b9a4-4412-ad8c-69a8f99f27de

RELATÓRIO DE AUDITORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
EXERCÍCIO 2019



**RELATÓRIO DE ANÁLISE NO CREAS – Centro de Referência
Especializado de Assistência Social.
EXERCÍCIO 2019**

1. APRESENTAÇÃO

O Controle Interno do Município de Vertentes, no desempenho de suas funções, apresenta relatório a ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal, mediante auditoria realizada no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com fulcro no artigo 74 da Constituição Federal; Resolução T.C. nº. 0001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e Lei Municipal nº. 738/2009 - Institui o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório, o qual faz parte das atribuições deste Sistema.

O Sistema de Controle Interno tem por finalidade:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a Execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



3. AVALIAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

INFORMAÇÕES GERAIS

CREAS: o que é?

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) é uma unidade pública da política de Assistência Social, que atende famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social e que vivenciam situações de violação de direitos, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social.

O que faz o CREAS?

São atendidos pelo CREAS vítimas do trabalho infantil ou de abandono; pessoas em situação de rua ou que tenham sofrido violências física, psicológica e sexual, discriminadas em razão da orientação sexual ou da etnia; adolescentes que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto em casos de liberdade assistida ou de prestação de serviços à comunidade; e pessoas beneficiárias do programa Bolsa Família em casos de violação de direitos também estão incluídos neste grupo.

Os Creas também orientam e encaminham os cidadãos para a assistência social e serviços públicos disponíveis nos municípios. Prestam orientação jurídica, dão apoio às famílias e suporte no acesso à documentação pessoal, além de estimularem a mobilização comunitária, abordagem social, serviço para pessoas com deficiência e medidas socioeducativas em meio aberto são alguns dos serviços que podem ser ofertados nos centros, além do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), que é de aplicação obrigatória.



Atividades realizadas pelo CREAS:

- Visitas domiciliares e institucionais;
- atendimentos individuais e encaminhamentos necessários;
- Abordagens sociais;
- Ações do setembro amarelo e outubro rosa, nas escolas e postos de saúde, juntamente à equipe de saúde;
- Palestras informativas e divulgações do trabalho do programa CREAS em todo o município, inclusive em seus distritos;
- Palestras sobre os direitos e sua garantia para os idosos;
- Ações com o AEPETI na feira livre e nas escolas do município/distritos;
- Busca ativa junto ao AEPETI.

Equipe Técnica

- 01 Coordenadora;
- 01 Assistente Social;
- 01 Psicóloga;
- 01 Educador Social;
- 01 Auxiliar Administrativo;
- 01 Advogado.



CONCLUSÃO

A auditoria foi realizada no período de 3 semanas, cuja coleta de dados se deu pelo manuseio de materiais do referido assunto, como também, com a equipe do CREAS. Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Interno, segundo Resolução TC nº 0001/2009.

Atualmente, o município dispõe de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) com Ações/Serviços que possibilitam o atendimento/acompanhamento integral as famílias do município, através de visitas domiciliares, acompanhamentos individuais, palestras, entre outros.

Mediante as visitas domiciliares e institucionais e os acompanhamentos em modo geral, durante o ano de 2019 foi contabilizado pela equipe CREAS um quantitativo de 59 casos, sendo eles:

- Violência sexual infanto-juvenil: 02
- Negligência/violência infanto-juvenil: 21
- Negligência/violência ao idoso: 12
- PSC: 03
- Vulnerabilidade social: 01
- Trabalho infantil: 14
- Negligência/violência a pessoa portadora de deficiência: 02
- Violência contra a mulher: 04



Em face das constatações encontradas no decorrer dos trabalhos de auditoria, foi verificado que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), cumpre as normas estabelecidas na legislação e que toda equipe é bem capacitada para realizá-lo. No entanto, mesmo diante de resultados positivos, este controle interno participará ativamente destas conferências juntamente com a elaboração de relatórios que serão encaminhados ao gestor municipal, a fim de garantir maior controle, eficiência e eficácia na gestão financeira e pessoal desta Edilidade.

Vertentes, 29 de novembro de 2019.

MARIANE
NASCIMENTO DOS ANJOS:07916667436
ANJOS:07916667436

Assinado de forma digital
por MARIANE NASCIMENTO
DOS ANJOS:07916667436
Dados: 2020.03.02 17:31:45
-03'00'

Mariane Nascimento dos Anjos
Controladora Geral



ANEXO I

FOTOS DE ALGUMAS AÇÕES DA EQUIPE DO CREAS













RELATÓRIO DE AUDITORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
EXERCÍCIO 2019



RELATÓRIO DE ANÁLISE NOS CUMPRIMENTOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2018

1. APRESENTAÇÃO

O Controle Interno do Município de Vertentes, no desempenho de suas funções, apresenta relatório a ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal, mediante auditoria realizada sobre o cumprimento das disposições constitucionais e legais do município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com fulcro no artigo 74 da Constituição Federal; Resolução T.C. nº. 0001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e Lei Municipal nº. 738/2009 - Institui o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório, o qual faz parte das atribuições deste Sistema.

O Sistema de Controle Interno tem por finalidade:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a Execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



3. AVALIAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

INFORMAÇÕES GERAIS

“Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29- A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal)” (Resolução TCE-PE 48/2018 – ANEXO II, item 27).

1. APLICAÇÃO NO ENSINO: Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida a proveniente de transferências constitucionais e legais aplicáveis.
Foi aplicado no município de Vertentes **27,93%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal/88;

2. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: De acordo com o art. 2º da Lei Complementar 141/12, os municípios deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI).
O município aplicou **19,29%** da receita resultante de impostos e dos recursos o art. 2º da LC 141/12;

3. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: Conforme o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, “pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.”

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo,



emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

O município de Vertentes aplicou **61,60%** da receita resultante de impostos, atendendo ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07;

4. REPASSE DO DUODÉCIMO: Conforme o art. 29- A da CF/88, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O valor foi de **R\$ 1.760.175,43** repassado segundo o limite constitucional, de acordo com o art. 29-A da CF/88. Além deste valor, foi repassado **12.974,00** para pagamento de inativos.

5. DESPESA COM PESSOAL: De acordo com o Art. 20, inciso III da LC 101/00, estabelece que não poderá exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder executivo.

Com relação à despesa com pessoal durante o exercício, o gasto foi de **45,25%** da receita corrente líquida, correspondente ao artigo 20, inciso III da Lei Complementar n.º 101/00;

6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA: De acordo com o art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto



exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

A dívida consolidada líquida ao final de 2019 é “ZERO”, pois a disponibilidade bruta de caixa menos os restos a pagar processados (R\$ 14.412.015,52 – 1.024.862,74 = 13.387.152,78) superam o valor da dívida consolidada (R\$ 1.109.899,71).

É relevante ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto à Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município. Por meio da Resolução nº 40 de 2001, o Senado fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja 120%) da Receita Corrente Líquida (RCL).



CONCLUSÃO

A situação do município de Vertentes, apesar de toda dificuldade financeira e escassez de recursos públicos, é muito boa.

Levando em consideração a obrigatoriedade conforme determina a legislação, quanto aos limites constitucionais mínimos de investimentos públicos, que são de 25% e 60% em educação e 15% em saúde, verificou-se que teve um superávit de investimentos de 4,29% em saúde; 2,93% em aplicação de ensino e 1,60% no FUNDEB 60%. Quanto à despesa com pessoal onde o limite de alerta é de 48,60, durante o exercício o gasto foi de 45,25% da receita corrente líquida.

O gestor cumpriu com as obrigações constitucionais em todas as áreas, inclusive em alguns casos além do que é exigido como meta.

Em face das constatações encontradas no decorrer dos trabalhos de auditoria, este controle interno participará ativamente destas conferências juntamente com a elaboração de relatórios que serão encaminhados ao gestor municipal, a fim de garantir maior controle, eficiência e eficácia na gestão financeira e pessoal desta Edilidade.

Vertentes, 03 de fevereiro de 2020.

MARIANE
NASCIMENTO DOS ANJOS:07916667436
ANJOS:07916667436
Assinado de forma digital por
MARIANE NASCIMENTO DOS
ANJOS:07916667436
Dados: 2020.03.02 17:32:13
-03'00'

Mariane Nascimento dos Anjos
Controladora Geral